

SÍMBOLOS	NOV/93	DEZ/93	JAN/94	FEV/94	TOTAL	MÉDIA
06	100,66	91,19	114,12	107,25	413,22	103,31
07	108,36	98,16	122,84	115,44	444,80	111,20
08	116,04	105,13	131,55	123,64	476,36	119,09
09	123,74	112,09	140,27	131,83	507,93	126,99
10	131,42	119,06	148,99	140,02	539,49	134,88
11	139,11	126,02	157,70	148,21	571,04	142,76
12	146,80	132,99	166,42	156,41	602,62	150,66
13	155,89	141,22	176,73	166,09	639,93	159,99
14	164,98	149,45	187,02	175,77	677,22	169,31
15	174,06	157,69	197,33	185,45	714,53	178,64
16	183,15	165,92	207,63	195,13	751,83	187,96
17	192,24	174,15	217,93	204,81	789,13	197,29
18	201,32	182,38	228,23	214,49	826,42	206,61
19	210,41	190,61	238,53	224,17	863,72	215,93
20	219,48	198,83	248,81	233,83	900,95	225,24
21	228,59	207,08	259,14	243,54	938,35	234,59
22	237,67	215,31	269,44	253,22	975,64	243,91
23	246,76	223,54	279,74	262,90	1.012,94	253,24
24	255,85	231,78	290,04	272,58	1.050,25	262,57
25	264,93	240,01	300,34	282,26	1.087,54	271,89
26	492,11	445,81	557,89	524,31	2.020,12	505,03
27	620,73	562,82	703,69	661,34	2.548,58	637,15

Prefeitura municipal de Piracema, 29 de março de 1994

Adilson Washington Greco

Prefeito municipal

Lei nº 754/1994

Ante a solicitação do Executivo municipal a conceder aumento na gratificação (GJ) de GJ, para o magistério Público municipal.

A câmara municipal de Piracema, por seus representantes, aprovou e em, sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a conceder aumento na gratificação (Fó de Eiz), para o Magistério Público municipal.

Parágrafo único - O aumento concedido será distribuído da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) sobre os vencimentos, dos professores em atividades, regentes de 1ª à 4ª (quarta) séries;

II - 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos, dos professores em atividades, regentes de 5ª (quinta) à 8ª (oitava) séries;

III - 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos dos professores em atividades, regentes de 5ª (quinta) à 8ª (oitava) séries, desde que tenham o 3º (terceiro) grau completo.

Artigo 2º - Ficam consolidados todos os atos praticados até o momento, revogados as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei municipal nº 650/90, de 25.09.90.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 19 de abril de 1994.

Adilson Washington Greco

Prefeito Municipal

Lei nº 755/1994

Autoriza ao Executivo Municipal a realizar contratações de Pessoal e das outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprova e em, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar, dentistas formados, para atender a população de baixa renda e alunos dos escolas deste município.

Artigo 2º - Os pagamentos serão efetuados por produção, com os repasses realizados pelo SUS - Sistema Único de Saúde.